

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACAPÁ

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_/2025 – CMM

Vereadora **Léia Pelaes**, eleita para a Câmara Municipal de Macapá, com assento nesta Casa da Leis, pelo partido PDT, na condição de legítima representante do povo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo regime interno deste poder, vem **REQUERER** à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente solicitando à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA (SEMOB)**, serviço de drenagem, terraplanagem e pavimentação na Av. José Loureiro de Sena, entre as Ruas Alceu Paulo Ramos e Antônio Flexa da Costa, no Bairro Novo Horizonte.

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento se faz necessário considerando a **necessidade de drenagem, terraplanagem e pavimentação da via indicada**, encontrando-se péssimas as condições de trafegabilidade e de saneamento, especialmente durante o período chuvoso.

Nos termos do art. 182, *caput*, da Constituição Federal, a **política de desenvolvimento urbano, que deve ser executada pelo Poder Público**



**municipal**, tem por **objetivo** ordenar o pleno **desenvolvimento das funções sociais da cidade** e **garantir o bem-estar** de seus habitantes.

Além disso, de acordo com o **Estatuto das Cidades** (Lei Federal nº 10.27/2001), que regulamenta o citado dispositivo constitucional e possui aplicação a nível nacional, a **política urbana deve observar como diretriz** a garantia do direito a cidades sustentáveis, no qual se inclui o direito à **infraestrutura urbana** (art. 2º, I, do Estatuto das Cidades).

É de competência do **Município planejar**, gerenciar e fiscalizar o **trânsito**, bem como **dotá-lo da infraestrutura necessária ao seu funcionamento** (art. 30, p.u., XIII, “a”, da Lei Orgânica), sendo necessário, para tal, que o Município efetue a **pavimentação e manutenção das vias urbanas** (art. 30, p.u., XIII, “I”, da Lei Orgânica).

Ainda, em seu art. 30, inciso XIII, alíneas “a” e “f”, estabelece que é atribuição do município formular e implementar a política municipal de saneamento, bem como, controlar, fiscalizar e avaliar o seu cumprimento, e, ainda, promover a limpeza das vias e logradouros públicos, bem como, a remoção dos detritos.

Além disso, a Lei Complementar Municipal nº 136/2020 dispõe ser de **competência da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana (SEMOB)** “*construir, pavimentar e conservar as estradas de rodagem e vicinais, acostamentos, vias urbanas, logradouros, bem como instalação e conservação de bueiros e redes de drenagem pluvial*” (art. 77, II).



A providência é necessária para melhorar a qualidade de vida dos moradores, a mobilidade e a acessibilidade urbana, o que gerará benefícios à saúde da comunidade.

Além disso, reduz-se o tempo de viagem, melhora-se o acesso aos serviços essenciais, valoriza-se os imóveis urbanos e constitui-se uma melhor integração territorial, reduzindo as desigualdades sociais.

Dessa forma, a população deseja que, de forma urgente, seus pedidos sejam atendidos, trazendo, assim, um pouco mais de tranquilidade e segurança para os que moram e os que circulam nesse perímetro.

Por constatar que tal serviço é de total importância, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente requerimento.

**Nesses termos, pede deferimento**

Macapá, 12 de maio de 2025.



**Pr.ª LÉIA PELAES**

**Vereadora do Município de Macapá**



## ANEXO I – FOTOS







